



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00379780

Data Remessa: 2018-11-30

Hora: 16:31

Enviado Por: LEONARDO VICTOR MIRANDA DE ANDRADE

Destino: COMANDO da GUARDA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: para resposta de pedido de impugnação
referente ao pregão 76/2018

Nr Processo
00560519/18

Requerente
LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI

Tipo Documento
REQUERIMENTO

Assinatura Recebimento

03/12/18

10.30

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00379780

Data Remessa: 2018-11-30

Hora: 16:31

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: referente á impugnação da empresa conforme anexo

Nr Processo
00560519/18

Requerente
LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI

Tipo Documento
REQUERIMENTO

Assinatura Recebimento

16:30
30/11/18

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 30/11/2018 **HORA:** 16:29 **Nº PROCESSO:** 560519/18

REQUERENTE: LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI

CPF/CNPJ: 12309536000172

ENDEREÇO: AV.TENENTE CORONEL DUARTE N 2030 CENTRO SUL CEP 78020-450 CUIABA-MT

TELEFONE: 3028-4200

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

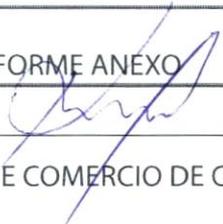
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

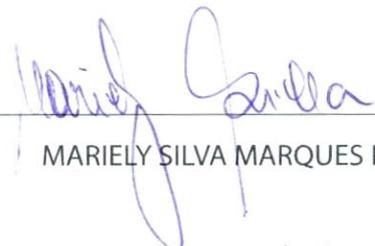
ASSUNTO/MOTIVO:

REFERENTE á IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

REFERENTE á IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA CONFORME ANEXO


LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI


MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



Cuiabá 30 de Novembro de 2018.

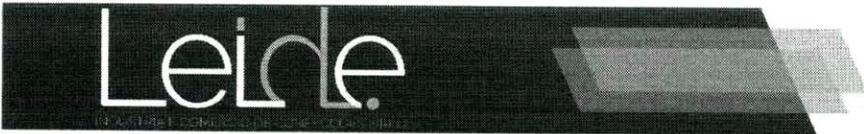
AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS
AO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 76/2018
PROC. ADM. Nº. 555313/2018

CÓPIA

LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 12.309.536/0001-72, Optante pelo SIMPLES? Sim, Inscrição Estadual 13399333-7, Endereço: AV. TENENTE CORONEL DUARTE, 2030, CENTRO SUL, 78.020-450, Cuiabá, Estado do Mato Grosso, através de sua procuradora, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** frente ao edital já referenciado, pelos motivos de fato e direitos.



Av. Tenente Coronel Duarte, 2030 - Porto - CEP: 78020-450 - Cuiabá/MT
CNPJ: 12.309.536/0001-72 - Insc. Estadual 13.399.333-72

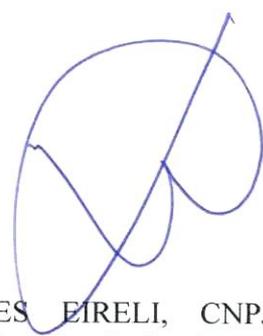


Leide

Cuiabá 30 de Novembro de 2018.

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS
AO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 76/2018
PROC. ADM. Nº. 555313/2018

CNPJ: 12.309.536/0001-72
INSC. EST. 13.399.333-72
LEIDE IND. E COM. DE CONF. EIRELI
Av. Ten. Cel. Duarte, 2030
Bairro: Porto
CEP 78.020-450
CUIABÁ MT



LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI, CNPJ Nº 12.309.536/0001-72, Optante pelo SIMPLES? Sim, Inscrição Estadual 13399333-7, Endereço: AV. TENENTE CORONEL DUARTE, 2030, CENTRO SUL, 78.020-450, Telefone: (65) 3028-4200, Cuiabá, Estado do Mato Grosso, através de sua procuradora, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** frente ao edital já referenciado, pelos motivos de fato e direitos.



Av. Tenente Coronel Duarte, 2030 - Porto - CEP: 78020-450 - Cuiabá/MT
CNPJ: 12.309.536/0001-72 - Insc. Estadual 13.399.333-72

DA TEMPESTIVIDADE

Do edital:

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Conforme previsto no Art. 18 do Decreto nº. 5.450/05, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

5.2. Conforme previsto no Art. 19 do Decreto nº. 5.450/05, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento referente ao ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

5.3. As petições devem ser redigidas de maneira clara, objetiva e devidamente instruída (assinatura, endereço, razão social, nº. Do processo, nº. Do pregão e telefone para contato), a qual deverá ser protocolizada diretamente na Superintendência de Licitação da Prefeitura de Várzea Grande, sito a Avenida Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h às 12h, e das 14h às 18h, devidamente instruídos.

5.4. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro dos prazos citados nos itens 4.1 e 4.2.

5.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

5.6. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame.

5.7. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e legislação vigente.

5.8. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

Data da sessão: 06/12/2018

Data máxima para apresentação de impugnação: 03/12/2018

Data da apresentação: 30/11/2018

Portanto, tem-se a presente peça como tempestiva, devendo ser recebida, apreciada e julgada.



I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada nº (4.1) que vem assim redacionada:

“4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.
4.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Prédio da Secretaria Municipal de Defesa Social situado no seguinte endereço Av. da Feb, Nº 2.051, bairro da Manga - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;
4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;
4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato..”

Sucedo que, tal exigência é absolutamente abusiva, pois diminui o caráter competitivo do certame.



II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir prazo muito curto – incompatível com o mercado, irrazoável, restritiva à participação de interessados ou injustificada, não restando dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação. É clarividente que a imposição de prazo tão diminuto para entrega do material inviabiliza a participação de empresas que não estejam próximas das imediações do Município

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega dos produtos, considerando o seguinte sistema operacional: **compra do tecido, recebimento do tecido, recorte, sublimação, costura, arremate, conferência, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.**

Por isto a importância da Administração Pública, no exercício de suas atividades, pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da MOTIVAÇÃO, visto que, para ampliação ou restrição de empresas interessadas em participar do certame, deve ser obrigatoriamente motivada. Conforme assevera Celso Antonio Bandeira de Mello:

“6 ° Princípio da motivação:

17. Dito princípio implica a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que se deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo.” (in curso de Direito Administrativo, 29ª ed., pag 115)

Conclui-se que, a cláusula do edital que aqui está sendo discutida, fere preceitos básicos do direito administrativo, ainda, descumpra com a legislação no momento em que exclui possíveis concorrentes, e por fim, é completamente desamparado dos princípios da licitação pública e o objetivo principal que é o interesse público.

Portanto, não há como manter a referida cláusula e buscar a proposta mais vantajosa ao mesmo tempo, é algo impossível de se cumprir em sua totalidade, ficando clarividente o tamanho absurdo dessa exigência, conforme entendimento do Tribunal de Contas de Mato Grosso:

“JULGAMENTO SINGULAR Nº 188/LCP/2017

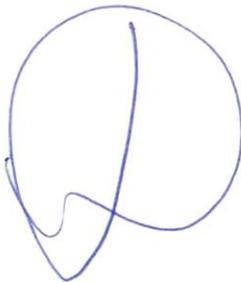
PROTOCOLO Nº: 26.256-0/2015

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

INTERESSADA: SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Diante do exposto, e de acordo com o parecer Ministerial, mantenho a presente irregularidade constante no item 1.1, com aplicação de multa no valor de 6 UPFs/MT à Sra. Solange Sousa Kreidloro (Ordenador de Despesas), com fulcro nos arts. 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 289, II do Regimento Interno, c/c inciso II do art. 2º e alínea “a” do inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016.



Quanto à irregularidade relativa à exiguidade do prazo de 02 (dois) dias para a entrega dos bens licitados, verifico que as alegações da defesa não merecem prosperar, pois a inexistência de impugnação ao edital de convocação, bem

como o fato de que o referido certame envolve o fornecimento de pneus para os mais diversos veículos do Município, os quais não poderiam aguardar indefinidamente a entrega dos produtos, não servem de justificativa razoável para a inclusão da referida exigência, mostrando-se excessiva e comprometendo o caráter competitivo do certame, uma vez que inadequadas.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Neste aspecto, esta Corte de Contas se manifestou:

Licitação. Edital. Violação ao caráter competitivo. Exigência de entrega de bem em prazo exíguo. A previsão em edital licitatório de prazo exíguo para entrega de produtos ou prestação de serviços para atendimento da frota municipal prejudica o caráter competitivo do certame, contrariando o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que privilegia os fornecedores locais e restringe a participação de potenciais interessados, que ficam impossibilitados de cumprir as obrigações previstas devido à distância entre suas sedes e o município licitante. (Denúncia. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 13/2013-TP. Processo nº 17.880-2/2014).

Apenas em situações excepcionais e de emergência, seria justificável a exigência de cumprimento de prazo tão exíguo e de condição tão rígida, o que não é o caso da contratação em tela.

O Município poderia adotar outras medidas para evitar o atraso na entrega dos produtos, em decorrência de sua distância geográfica para com outros Municípios e Estados Brasileiros, a exemplo de manter estoque de produtos para situações emergenciais.

Ademais, caso fosse de interesse da Administração Pública empreender tratamento favorecido e simplificado à micro e pequenas empresas sediadas no local na qual se realizou a licitação, deveria ter realizado o certame em consonância com



os ditames da Lei Complementar nº 123/2007, o que não ocorreu nos autos.

Assim, configurada a irregularidade, prossigo na análise quanto à responsabilidade pela sua ocorrência.

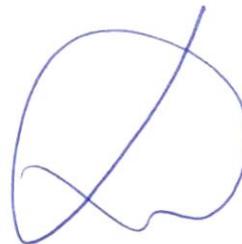
Ante o exposto, nos termos do artigo 1º, XV e § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT); artigo 90, inciso II e 91 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), acolho integralmente o entendimento técnico e o Parecer nº 725/2017 do Ministério Público de Contas e decido no sentido de:

I - julgar PROCEDENTE a presente Representação de Natureza Interna, proposta pelo Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 226, do Regimento Interno;

II - DECLARAR a ilegalidade, sem pronúncia de nulidade, do Pregão Presencial nº 57/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, em virtude do descumprimento dos artigos 37, XXI, da CF e arts. 3º da Lei nº 8.666/93.

II – aplicar MULTA 12 UPF's/MT à Sra. Solange Sousa Kreidloro (Ordenador de Despesas), sendo 6 UPF's/MT, em razão da exigência indevida no edital de pneus de procedência nacional, (GB13, item 1.1) e 6 UPF's/MT, em razão da exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo (GB13, item 1.2), ambas com fulcro nos arts. 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 289, II do Regimento Interno, c/c inciso II do art. 2º e alínea “a” do inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016.”

Assim, solicito que seja estipulado como **prazo para entrega no mínimo 40 (quarenta) dias ÚTEIS**, visando assim que mais empresas possam vir a participar do certame, tendo uma maior vantajosidade para toda a sociedade, em específico a economia na compra do produto por parte deste órgão licitador.





III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO, recebida, apreciada e julgada procedente, com efeito para: **que seja alterado o prazo para entrega de no mínimo 40 (quarenta) dias ÚTEIS**, a fim que não seja restringido a participação no certame, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do mesmo.

Nestes Termos

P. Deferimento

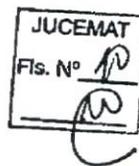
Cuiabá 30 de Novembro de 2018

Priscila Consani das Mercês Oliveira

Procuradora

OAB/MT 18569-B

CNPJ: 12.309.536/0001-72
INSC. EST. 13.399.333-72
LEIDE IND. E COM. DE CONF. EIRELI
Av. Ten. Cel. Duarte, 2030
Bairro: Porto
CEP 78.020-450
CUIABÁ - MT



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2ª POR TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 24/03/1992, Solteira, Empresaria, CPF nº 036.486.551-24, Carteira de Identidade nº 16721004, órgão expedidor SESP - MT, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Desembargador Henzo, Nº 14, Bairro Coxipo, Cuiabá-MT, Cep 78.085-555, Brasil.

Único sócio da empresa **LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, estabelecida a Avenida Tenente Coronel Duarte, Nº 2030, Bairro Centro Sul, Cuiabá, MT, Cep 78.020-450, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT sob o **NIRE 51201186103**, em 24/05/2010, inscrita no **CNPJ sob nº 12.309.536/0001-72**, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), e a partir do que dispõe a LCP 128/08, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO NOME

"Retira-se a expressão **ME** do nome empresarial, em razão da revogação do Art. 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016".

Fica transformada esta Sociedade Limitada em **EIRELI**, sob o nome empresarial de: **LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL

O capital social desta sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), integralizadas, em moeda corrente nacional do País, pelo empresário, cuja valor é totalmente subscrito e integralizado, passa a constituir o capital **EIRELI**, neste ato em moeda corrente do país.

CLAUSULA TERCEIRA - DO INICIO E DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 24/05/2010, e seu prazo de duração é indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600158669 em 06/04/2018 da Empresa LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI, Nire 51600158669 e protocolo 180222112 - 06/03/2018. Autenticação: 8EECE5E8D4905A51BD9C3BAD2C905218538C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/022.211-2 e o código de segurança 7BTG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/5

AP. SERVIÇO
Privat
10/04/18



Para tanto, firma nesta mesma data, em ato contínuo o seu Ato Constitutivo.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 24/03/1992, Solteira, Empresaria, CPF nº 036.486.551-24, Carteira de Identidade nº 16721004, órgão expedidor SESP - MT, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Desembargador Henzo, Nº 14, Bairro Coxipo, Cuiabá-MT, Cep 78.085-555, Brasil.

Constitui **LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, mediante as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - NOME E ENDEREÇO

Fica transformada esta Empresa Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob o nome empresarial de: **LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, estabelecida na Avenida Tenente Coronel Duarte, Nº 2030, Bairro Centro Sul, Cuiabá, MT, Cep 78.020-450, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa passa a ter como objeto social as seguintes atividades;

Confecção, sob medida, de roupas profissionais; Facção de roupas profissionais; Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social desta sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), integralizadas, em moeda corrente nacional do País, pelo empresário, cuja valor é totalmente subscrito e integralizado.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600158669 em 06/04/2018 da Empresa LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI, Nire 51600158669 e protocolo 180222112 - 06/03/2018. Autenticação: 8EEECE5E8D4905A51BD9C3BAD2C905218538C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/022.211-2 e o código de segurança 7BTG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/5

NO
João de P
de Tili
TAP
a Alzira P

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.



CLÁUSULA QUINTA - DO TIPO JURIDICO

O Tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA - ELRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCICIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá CONJUNTAMENTE OU ISOLADAMENTE à administradora não titular **ANA KÉLCIA MALUF**, brasileira, divorciada, Empresaria, portadora do CIRC n.º 9.438.170-7 (SSP/SP) e do CPF n.º 350.768.796-87, residente e domiciliado à Rua Singapura, n.º. 427, Casa 11, Bairro Shangrilá, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, é a sócia administradora **GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS**, nacionalidade brasileira, nascida em 24/03/1992, Solteira, Empresaria, CPF n.º 036.486.551-24, Carteira de Identidade n.º 16721004, órgão expedidor SESP - MT, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Desembargador Henzo, N.º 14, Bairro Coxipo, Cuiabá-MT, Cep 78.085-555, Brasil, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

9



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600158669 em 06/04/2018 da Empresa LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI, Nire 51600158669 e protocolo 180222112 - 06/03/2018. Autenticação: 8EECE5E8D4905A51BD9C3BAD2C905218538C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/022.211-2 e o código de segurança 7BTG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO



O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Parágrafo Único: A titular, Senhora **GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Cuiabá - MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim, de perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias, exemplares de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 26 de Fevereiro de 2.018




GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS
CPF nº 036.486.551-24

Marques Carvalho de Oliveira
OAB/MT 14965

NATHALIA COSTA MARQUES CARVALHO DE OLIVEIRA
(OAB-MT 14965)

AL
va Molina
533 - Cuiabá



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600158669 em 06/04/2018 da Empresa LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, Nire 51600158669 e protocolo 180222112 - 06/03/2018. Autenticação: 8EECE5E8D4905A51BD9C3BAD2C905218538C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/022.211-2 e o código de segurança 7BTG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

SERVICO NOTARIAL
DE CUIABA
Rua Campo Alegre, 333 - Centro
78.004-170 - Cuiaba - MT
Fone: (61) 3124-6009

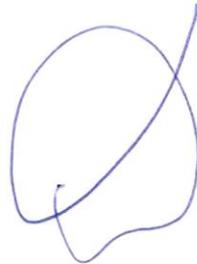
4º

Reconheço por VERDADEIRA (s) Firmas (s) de:
(3sybk8x1)-GIULIANA CUNHA MALUF VILELA
MATTOS

Cuiabá-MT, 27 de Fevereiro de 2018
Em testº,  da verdade, dou fé.


CELIA PINÁ MACIEL
ESCREVENTE

Selo: BBI20476 - Valor R\$ 5,90 - Cod. do Ato: 22
Consulte, www.tjmt.jus.br/selos



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600158669 em 06/04/2018 da Empresa LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI, Nire 51600158669 e protocolo 180222112 - 06/03/2018. Autenticação: 8EEECE5E8D4905A51BD9C3BAD2C905218538C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/022.211-2 e o código de segurança 7BTG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato de Notas - Código CNJ 66.576-0
R. Frei Carlos, Estrada Paulista 116, Bairro Vila Lázaro, Fone: (51) 3333-2318, www.cartorioabastos.org.br, CNPJ: 04.048.504/0001-00

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.952/1994 e Art. 6º Inc. XII do Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 8321130618111360993-1; Data: 13/06/2018 11:21:09

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHB28101-Y22R
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cruz
Título: **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/06/2018 11:26:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1007005

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **13/06/2019 11:22:11 (hora local)**.

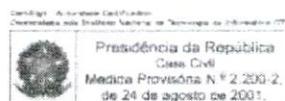
¹**Código de Autenticação Digital:** 83211306181111360993-1 a 83211306181111360993-2

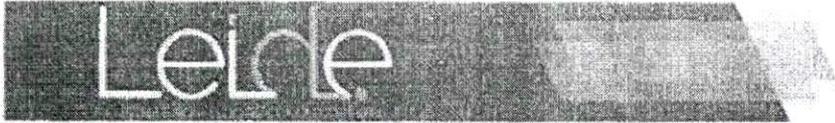
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b195212c1ef498fb1b06d2bb4822139a3fcb22545f391112d3ebc2e9fecd5abb8d428d070622e0f4363fcea11f4a3576f3a83ecd327e9f9b352edee97b9c1cbb





PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a Empresa **LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº **12.309.536/0001-72**, sediada na AV TENENTE CORONEL DUARTE NÚMERO 2030, CENTRO SUL, CEP 78.020-450, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Sra. **GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS**, brasileira, maior, capaz, empresária, portadora do RG nº 16721004-SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 036.486.551-24, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28, a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizadas a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar ata, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante, INCLUSIVE SUBSTABELEECER e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 11 de outubro de 2018



LEIDE IND. E COM. DE CONF. LTDA.

Giuliana Cunha Maluf Vilela Mattos

GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS

Sócio Administrador

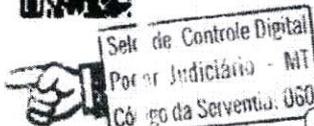
SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (69) 3624-9999



Reconheço por **SEMELHANÇA** a Firma de:
[HwTobxN0]-GIULIANA CUNHA MALUF VILELA
MATTOS

Cuiabá-MT, 11 de Outubro de 2018
Em test. *[Signature]* da verdade, dou fé

CLAUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE
Selo: BDN17448 - Valor R\$6,42 - Cód. Ato: 22
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Av. Tenente Coronel Duarte, 2030 - Porto - C
CNPJ: 12.309.536/0001-72 - Insc. Es

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELionato de Notas - Código OAB 04.579-4

Autenticação Digital

De acordo com o art. 1º, § 1º e 7º do V.º 1º, 41 e 62 de Lei Federal 6.252/1994 e Art. 5º Inc. XE da Lei Estadual 8.721/2008 (autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé)

Cód. Autenticação: 8321011181553010297-1; Data: 01/11/2018 15:56:48

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHR42855-TYSN
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/11/2018 16:23:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1107839

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **01/11/2019 15:56:49 (hora local)**.

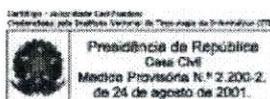
¹**Código de Autenticação Digital:** 83210111181553010297-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

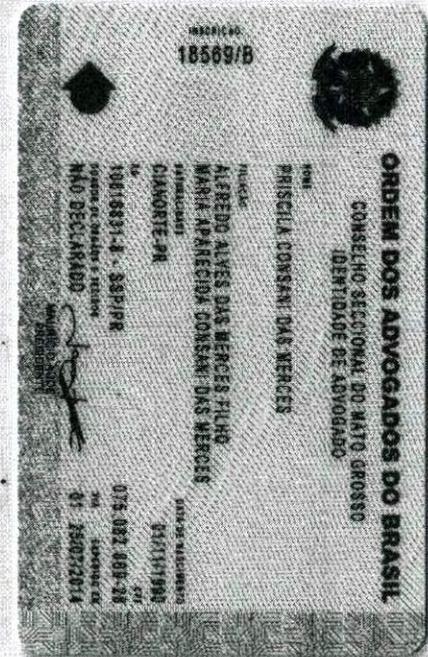
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b694b6a926ab05ed2304bc4519cfe728731e9817c160117dc9e01fcc00113bf0d428d070622e0f4363fcea11f4a3576c4079cda82ab66a6a8b5af6050036e3e



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória n.º 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



[Handwritten signature]



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNI de 478-0
Av. Presidente João Pessoa, 1161 - Bairro São Gabriel - Cuiabá - Mato Grosso - CEP 05203-090 - www.cartorioabastostm.com.br - Fone: (55) 3540-5984 - Fax: (55) 3544-5461

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º inc. V do Art. 41 e 52 da Lei Federal 8.933/94 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 publicado e preste imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cod. Autenticação: 83210501181225070263-1; Data: 05/01/2018 12:26:29

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF61492-6CF-8
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigitaltjpb.jus.br>



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.678-0
Rua: São João, nº 111 - São João - Salvador - Bahia - CEP: 41200-000 - www.cartorioab.com.br - Tel: (71) 344.5884 - Fax: (71) 344.5848

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 6º, 8º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º da Lei Federal 8.900/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.720/2008 publicada e presente em artigo Digitalizado, nos termos do § 1º do documento, especificidade e conteúdo neste ato. O ato foi autenticado digitalmente.

Cód. Autenticação: 83210501181225070263-2; Data: 05/01/2018 12:26:48

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF81491-865Y
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valter de Miranda Cavalcanti
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/01/2018 12:26:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 881139

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/01/2019 12:26:26 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 83210501181225070263-1 a 83210501181225070263-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb9951612b558056522bc31c40897f58fa3c9b5be3f0f2ecf3cca57f542d7d600d428d070622e0f4363fcae11f4a357679d74f5d92edf966d5b2b05b691e6be0

